

**FACULDADE PRINCESA DO OESTE
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**A DESBUROCRATIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A AMPLIAÇÃO DA
JUDICIALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: ANÁLISE DA (IN)EFICIÊNCIA DO INSS NA
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**

Maria Luisa Moreira da Silva¹
Francisco Samuel Sousa Bezerra²
Irenete Oliveira Freire³
Paulo Rogério Pereira Duarte Teixeira⁴
Marx Nairo Soares Evangelista⁵

INTRODUÇÃO A previdência social reflete a evolução populacional, o crescimento econômico e a relação do Estado com seus cidadãos, sendo instrumento de proteção social e fiscal. Historicamente, sua organização no Brasil começou com a Lei Eloy Chaves em 1923, que instituiu as “caixas de aposentadoria e pensões” consideradas o marco inicial do sistema previdenciário brasileiro (Giambiagi, 2025). Com a Constituição Federal de 1988, houve a consolidação da seguridade social, abrangendo saúde, previdência e assistência social, o que promoveu a universalização da proteção previdenciária. Posteriormente, em 1990, foi criado o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio do Decreto nº 99.350/1990, promovendo mudanças institucionais e a universalização da proteção previdenciária. Atualmente, os segurados enfrentam desafios no acesso e na concessão de benefícios previdenciários, em razão de entraves administrativos e operacionais do sistema, o que tem contribuído para o aumento da judicialização das demandas previdenciárias. **OBJETIVOS** Este estudo analisa a eficiência do INSS à luz dos princípios da boa-fé e da dignidade da pessoa humana, destacando os impactos da desburocratização e da judicialização previdenciária. **METODOLOGIA** A pesquisa foi de caráter bibliográfico e qualitativo, utilizando o método dedutivo. Foram analisadas

¹ Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: maria.silva@alu.fpo.edu.br

² Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: samuel.bezerra@alu.fpo.edu.br

³ Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: irenete.oliveira@alu.fpo.edu.br

⁴ Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: rogerio.duarte@alu.fpo.edu.br

⁵ Mestre em Direito pela Universidade Federal do Piauí - UFPI. Líder de Pesquisa do República, Núcleo de Pesquisa em Direito vinculado ao PPGD/UFPI. Pós-Graduado em Advocacia Trabalhista e Previdenciária pela ESA-PI. Pós-Graduado em Direito Militar pela Faculdade Única de Ipatinga. Pós-Graduado em Direito Constitucional e Administrativo pela ESA-PI. Pós-Graduado em Direito Penal e Direito Processual Penal pela ESA-PI. Professor do curso de Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO. Professor-orientador. E-mail: marx.nairo@fpo.edu.br

doutrinas, artigos científicos, revistas especializadas e legislação relacionadas à previdência social, benefícios e INSS. As fontes consultadas incluíram CAPES e Google Acadêmico, com recorte temporal entre 2021 e 2025. Para elaboração do resumo, foram utilizados quatro artigos científicos selecionados sobre o tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO A concessão de benefícios deve observar os princípios da boa-fé e da dignidade da pessoa humana, considerando as particularidades de cada segurado. De Moraes; De Oliveira (2025) destaca que as modificações nos sistemas de seguridade social buscam melhorar as condições de vida e assegurar equilíbrio financeiro ao sistema. Entretanto, a burocracia, a desinformação e a terceirização continuam a dificultar o acesso aos benefícios, o que contribui para a judicialização. Logo, a judicialização dos processos revela que muitas demandas não atendem adequadamente aos requisitos existentes. Fernandes (2025) observa que muitas negativas de concessão decorrem de falhas de comunicação entre o INSS e os segurados, informações incompletas e morosidade nos processos, o que evidencia a vulnerabilidade dos direitos previdenciários. Apesar da digitalização, padronização e terceirização comprometem a análise individualizada e geram impactos financeiros sobre quem não pode custear a judicialização ou viver sem o benefício, comprometendo a dignidade. Quando recorrem ao INSS e ao Judiciário, os segurados são muitas vezes vistos equivocadamente como movidos por ambição financeira, quando buscam direitos legítimos. **CONSIDERAÇÕES FINAIS** O acesso aos benefícios previdenciários ocorre em um cenário de insegurança jurídica e social, evidenciando a necessidade de aprimorar as práticas administrativas do INSS. A burocracia, a falta de comunicação e a morosidade nos processos contribuem para a judicialização, demonstrando limitações institucionais. Apesar dos avanços tecnológicos e administrativos, é fundamental que o INSS atue como mediador efetivo, garantindo informação clara, acesso facilitado e respeito aos direitos, promovendo a proteção da dignidade da pessoa humana e a eficiência do sistema previdenciário.

Palavras-chave: Administração. Benefícios. INSS. Judicialização. Seguridade social.

REFERÊNCIAS:

BRASIL1. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990.** Cria o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), define sua estrutura básica e o Quadro Distributivo de Cargos e Funções do Grupo Direção e Assessoramento Superiores. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 jun. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d99350.htm. Acesso em: 18 out. 2025.

DE MORAES, Jacqueline Melo Caridade; DE OLIVEIRA, Jocirley. EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: O IMPACTO DA FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE O INSS E OS BENEFÍCIOS NA VIDA DOS SEGURADOS. **Facit Business and Technology Journal**, v. 1, n. 63, 2025.

FERNANDES, Ana Laura Gonçalves. **A judicialização massiva dos casos para a concessão de benefícios previdenciários.** 2025.

GIAMBIAGI, Fabio et al. **A previdência social no Brasil: tendências e desafios.** 2025.